

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 120/2023<sup>1</sup>**

**1. Síntese da Matéria:** Dispõe sobre perda, em favor da Fazenda Pública, do bem apreendido em razão da prática de atividade ilícita, conforme a esfera de competência. Todo bem apreendido será perdido em favor da Fazenda Pública competente. O bem perdido será empregado na fiscalização e controle da atividade que ensejou a apreensão.

**2. Análise:** O projeto contempla matéria de caráter essencialmente normativo, no que tange à destinação dos bens apreendidos em razão de prática de atividade ilícita, não acarretando repercussão direta ou indireta na receita ou na despesa da União.

**3. Dispositivos Infringidos:** Não identificado.

**4. Resumo:** Não foi identificada implicação financeira ou orçamentária.

Brasília, 29 de julho de 2024.

**Eugenio Greggianin**  
Consultor de Orçamento e Fiscalização Financeira

---

<sup>1</sup> Solicitação de Trabalho da Secretaria da Comissão de Finanças e Tributação para atender ao disposto no art. 10-A da Norma Interna da CFT.